

LEI Nº 297 DA 30 DA

SETEMBRO DA 1.976.

"Estima a Receita e fixa a DESPESA do Município de Claraval, para o exercício de 1.977. -

O cidadão Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e na forma da legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local, a aprovar, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

ART. 1º)- O Orçamento-Programa do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), estima a RECEITA e fixa a DESPESA Municipal em Cr\$ 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

ART. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas constantes do Anexo II (Quadro A), obedecendo o seguinte desdobramento:-

RECEITA

TRIBUTÁRIA	cr\$ 214.000,00
PATRIMONIAL	cr\$ 4.000,00
INDUSTRIAL	cr\$ 22.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	cr\$ 1.042.400,00
RECEITAS DIVERSAS	cr\$ 65.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	cr\$ 302.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	cr\$ 1.650.000,00

Artigo 3º)- A Despesa será realizada conforme

especificações contidas nos anexos I, quadros A, B, C, e D e quadro A e B do anexo II, obedecendo ao seguinte desdobramento:-

DESPESA

LEGISLATIVA	CR\$	54.000,00
ADM. SUP. e PLANEJAMENTO GLOBAL	CR\$	641.400,00
EDUCAÇÃO e CULTURA	CR\$	181.000,00
HABITAÇÃO e URBANISMO	CR\$	436.500,00
TRANSPORTE	CR\$	337.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	CR\$	1.650.000,00

ART. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementações com recursos de anulações de dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 40% (Quarenta por cento) do seu valor.

ART. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º) - A presente lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de janeiro de 1977 (Um mil e novecentos e setenta e sete.)

Itaraval, MA, 30 de setembro de 1976.
Gualdo Garcia Borges: Prefeito Municipal